

Cláusula penal em contrato de franquia não vale quando há culpa concorrente

Quando há culpa concorrente no descumprimento das cláusulas do contrato de franquia, não se aplica a cláusula penal.

Essa fundamentação é da 1ª Câmara de Direito Comercial do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, que julgou caso em que uma franqueada não pagou os *royalties* e a franqueadora forneceu materiais inadequados para o funcionamento da empresa, que oferecia cursos profissionalizantes em Florianópolis.

A cláusula penal é pactuada pelas partes no caso de violação da obrigação, mantendo relação direta com o princípio da autonomia privada, motivo pelo qual é também denominada multa contratual ou pena convencional. Trata-se de uma obrigação acessória que visa a garantir o cumprimento da obrigação principal, bem como fixar, antecipadamente, o valor das perdas e danos em caso de descumprimento.

Por não receber cinco meses de *royalties*, a franqueadora ajuizou ação cominatória e indenizatória para cobrar os valores atrasados, além de danos morais no valor de R\$ 15 mil e multa de R\$ 25 mil pelo descumprimento do contrato.

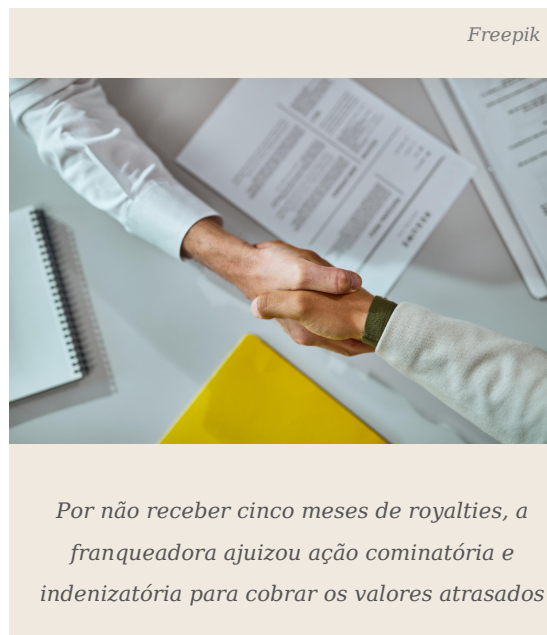
O juízo de primeiro grau condenou a empresa franqueada ao pagamento de R\$ 7,5 mil, com correção monetária e juros, pelos *royalties* não pagos.

Duplo recurso

Inconformadas com a sentença, a franqueadora e a franqueada recorreram ao TJ-SC. A primeira requereu a reforma da decisão para condenar a franqueada ao pagamento da multa contratual e do dano moral em razão do não pagamento dos *royalties*.

A segunda defendeu a condenação da franqueadora pelos materiais enviados com erros ortográficos e falhas na formatação dos arquivos, além de atrasados. O apelo da franqueadora foi negado, e o da franqueada não foi conhecido em razão da falta de pagamento do preparo.

“Da análise do feito, verifica-se que ambas as partes deram causa à quebra do contrato. O demandante, pelo fornecimento de materiais inadequados, com erros no teor destes que não se podem ver como supérfluos, porquanto fornecidos em curso profissionalizante”, disse o relator em seu voto.





“Por outro lado, o demandado igualmente descumpriu as suas obrigações ao não realizar o pagamento de *royalties* nos meses de fevereiro, março, setembro, novembro e dezembro de 2018. Ora, como garante o disposto no art. 476 do Código Civil, ‘nos contratos bilaterais, nenhum dos contratantes, antes de cumprida a sua obrigação, pode exigir o implemento da do outro.’” A decisão foi unânime.

Processo 0303173-80.2019.8.24.0023

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-jul-22/clausula-penal-em-contrato-de-franquia-nao-vale-quando-ha-culpa-concorrente/>